

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023

SINCOELÉTRICO - COMERCÍARIOS DA CAPITAL

COMUNICADO

O **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO**, comunica a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 em data de 20/10/2022, cuja íntegra se encontra disponibilizada no *site* da entidade (www.sincoeletrico.com.br), destacando a seguinte cláusula:

REAJUSTE SALARIAL OPÇÃO DE PARCELAMENTO

As empresas não optantes pelo REPIS poderão aplicar o reajuste em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de setembro de 2022 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2023, da seguinte forma:

I - A partir de 1º de setembro de 2022 - Os salários até **R\$ 9.795,00** (nove mil, setecentos e noventa e cinco reais), vigentes em 1º de setembro de 2021, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) e os salários acima deste limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de **R\$ 473,00** (quatrocentos e setenta e três reais).

II - A partir de 1º de janeiro de 2023 - Os salários até **R\$ 9.795,00** (nove mil, setecentos e noventa e cinco reais), vigentes em 1º de setembro de 2021, serão reajustados mediante a aplicação da integralidade do reajuste de **8,83%** (oito vírgula oitenta e três por cento), compensado o reajuste concedido parcialmente em 1º de setembro de 2022. Os salários acima deste limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe **R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais), compensado o valor da parcela fixa concedido parcialmente em 1º de setembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que a empresa optou pelo parcelamento do reajuste previsto na norma anterior, a base de incidência para aplicação deste reajuste será o salário do mês de competência de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo - A opção pelo parcelamento deverá ser comunicada pela empresa ao **SINCOELÉTRICO** no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, cabendo a este o encaminhamento da relação das empresas optantes ao sindicato laboral no prazo de até 10 (dez) dias da opção pelo parcelamento.

Parágrafo Terceiro - A opção pelo parcelamento está condicionada à comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o implemento das condições estabelecidas nas cláusulas nominadas "*Contribuição Assistencial dos Empregados*" e "*Contribuição Assistencial Patronal*".

Parágrafo Quarto - Em caso de parcelamento, nas rescisões contratuais a segunda parcela deverá ser antecipada para cômputo no cálculo das verbas rescisórias, o mesmo se aplicando para os empregados que saírem de férias entre os meses de setembro e dezembro de 2022.

Parágrafo Quinto - Diferenças salariais decorrentes do parcelamento, inclusive referentes ao 13º salário, poderão ser pagas em até 2 (duas) vezes, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2023.

Parágrafo Sexto - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo quinto serão as datas de pagamento destas.

Parágrafo Sétimo - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se referem o parágrafo quinto deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo Oitavo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "*Pisos Salariais para Empresas em Geral*", "*Regime Especial de Piso Salarial - REPIS*" e "*Garantia do Comissionista*".

Parágrafo Nono - As empresas optantes pelo parcelamento que não cumprirem as disposições específicas desta forma de reajuste, conforme estabelecido nesta cláusula, ficam sujeitas ao pagamento das diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele que seria devido, considerando-se a concessão do reajuste de uma só vez, bem como ao pagamento de multa específica no valor de **R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais)** em favor dos empregados prejudicados.

DIRETORIA